



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.746 de 16/02/2018.

Fls. nº 013

Prefeito Municipal

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS O SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Ensino Estruturado composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, formação/assessoria (implantação, capacitação, formação continuada, suporte) e acesso a Portal Educacional, com ferramenta para avaliar o desempenho de alunos do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos deste sistema:

I - melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas municipais, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantia de padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas municipais;

III - democratização do acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomento à leitura e o estímulo à atitude investigativa dos alunos; e

V - apoio à atualização e ao desenvolvimento profissional do professor.

Art. 3º. O Sistema de Ensino Estruturado a ser adotado deverá:

I - respeitar à legislação, às diretrizes e normas gerais da educação;

II - observar os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;

III - ter coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica;

V - ter adequação e pertinência nas orientações prestadas ao professor.


Art. 4º. O Sistema de Ensino Estruturado a ser adotado deverá ser avaliado no processo licitatório por uma Comissão Especial de Avaliação Técnica, composta por professores, nomeada pelo Poder Executivo, a fim de garantir a melhor proposta em consonância com a LDB 9394/96, Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Proposta Pedagógica do Município.

Art. 5º. A adoção do Sistema de Ensino Estruturado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental é por um período mínimo de 10 (dez) anos.

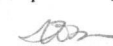
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de fevereiro de 2018.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria